

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescente-se art. 16-A; e suprima-se o § 6º do art. 17, ambos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na forma proposta pelo art. 70 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 16-A.** É vedada qualquer forma de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing da loteria de apostas de quota fixa em quaisquer meios de comunicação, físicos ou virtuais, ou por quaisquer modalidades de exposição ou patrocínio, diretos ou indiretos.” (NR)

“**Art. 17.**

.....
§ 6º (Suprimir)” (NR)

Item 2 – Acrescente-se inciso LVII ao *caput* do art. 74 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 74.**

.....
LVII – os arts. 16, 17 e 18 da Lei n. 14.790, de 29 de dezembro de 2023.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a vedação total de qualquer tipo de comunicação, publicidade, propaganda e marketing relacionados às apostas de quota fixa em todos os meios de comunicação e por quaisquer modalidades de exposição ou patrocínio.

A expansão e a intensa veiculação de publicidade de casas de apostas em nosso país têm gerado preocupações crescentes em diversos setores da sociedade. A facilidade de acesso a essas plataformas, somada a campanhas



publicitárias massivas e muitas vezes agressivas, tem contribuído para o aumento dos casos de vício em jogos, com graves consequências sociais, financeiras e psicológicas para indivíduos e famílias.

O vício em apostas pode levar ao endividamento severo, à desestruturação familiar, à perda de produtividade no trabalho e à deterioração da saúde mental, com o aumento de quadros de ansiedade, depressão e até suicídios. A publicidade estimula um comportamento de risco, especialmente entre jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, que veem nas apostas uma falsa saída para suas dificuldades.

Embora a legislação atual já estabeleça diretrizes para uma "publicidade responsável" e proíba certas práticas enganosas, a realidade mostra que essas medidas são insuficientes para conter o vício e seus impactos negativos. A natureza da atividade de apostas, que envolve risco financeiro e potencial de dependência, necessitaria de abordagem ainda mais rigorosa quanto à sua divulgação.

A proibição completa da publicidade não visa a criminalização ou o impedimento da prática de apostas. Pelo contrário, busca proteger a população, especialmente os mais vulneráveis, da exposição constante a estímulos que podem desencadear ou agravar comportamentos compulsivos. É uma medida de saúde pública e de proteção social, similar às restrições impostas à publicidade de produtos como cigarros e bebidas alcoólicas, que, embora legais, são sabidamente prejudiciais à saúde.

Ao vedar a publicidade em qualquer meio, busca-se desvincular também a imagem das apostas de atividades de lazer e entretenimento amplamente consumidas, especialmente por crianças e adolescentes, particularmente suscetíveis a influências publicitárias. Dado o crescimento exponencial das apostas e dos inegáveis impactos negativos que a publicidade desenfreada tem provocado na sociedade, faz-se urgente a mudança proposta. A medida visa salvaguardar a saúde pública, a integridade financeira das famílias e o bem-estar social, promovendo um ambiente mais seguro e responsável para a população. Assim, peço apoio para aprovação da emenda.



Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254915312900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

